



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.796 ,DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre autorização Legislativa para concessão de direito real de uso de área de terra, na qual está localizado o Colégio Eduardo Lima e Silva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei Orgânica,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso, de forma gratuita, de área de terra à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor Eduardo Lima e Silva, sendo a área com 9.948, 20 m² (nove mil novecentos e quarenta e oito metros e vinte centímetros quadrados), em um perímetro de 387, 68m, situada na zona urbana da cidade de Porto Velho, na Rua Daniel Nery, bairro nova floresta, setor 018, quadra 062, lote 0698, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte com a rua Sucupira; ao Sul com Av. Jatuarana, lotes: 04,05,06 e 185; a Leste com a rua Daniel Nery; e a Oeste com o lote 0380, sendo frente 100,22m, fundos 81,96 + 82,66m, Lado Direito 60,36 + 4,99m e Lado Esquerdo 57,49m.

Art. 2º. A área de que trata o artigo anterior, em que está localizada a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor Eduardo Lima e Silva, destina-se exclusivamente à finalidade educativa/social e sem fins lucrativos, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim, sob pena de anulação de concessão de direito real de uso.

Art. 3º. A Escola observará fielmente quanto ao destino e à utilização da área concedida pela presente Lei, e ficará sujeita aos seguintes encargos, os quais devem constar como cláusulas do termo de concessão de direito real de uso:

I – utilizar a área do terreno para os fins previstos nesta Lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II – reversão do imóvel ao Poder concedente, no caso de descumprimento das exigências constantes desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município